



Ofício nº 012/2023

Vanini, 01 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 003/2023 – DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VANINI/RS.

Justificativa:

O presente projeto tem por objetivo adequar a legislação municipal que dispõe sobre a política de proteção aos direitos da criança e do adolescente, especificamente quanto a nomenclatura utilizada para o Fundo Municipal instituído pela Lei n. 1.453/2019.

Em termos práticos o FUMCRIARD passa a se chamar FUMDICA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, nomenclatura compatível com a legislação que dispõe sobre a matéria, todas as demais disposições legais permanecem inalteradas.

Objetivando tão somente organizar o acervo de leis municipais, compilou-se a legislação existente optando-se pela revogação das Leis n. 1.453/2019, 1.457/2019, 1.523/2021 e Lei Municipal n. 1.539/2021.

Sem mais, encaminhamos a presente matéria para análise e aprovação.


Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Anderson Decol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
02 FEV 2023	
Protocolo Nº	1721
Responsável	KJ



PROJETO DE LEI Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE VANINI/RS.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre normas gerais para sua adequação.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Vanini/RS será feito através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º O Município prestará assistência social supletiva aos que dela necessitarem e não



tiveram acesso às políticas básicas previstas no artigo anterior, de acordo com suas possibilidades.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I-** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II-** Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;
- III-** Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 5º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão público, paritário, colegiado, normativo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e das ações municipais, voltadas para crianças e adolescentes.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



I- Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando as prioridades sobre a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos.

II- Zelar pela execução desta, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem.

III- Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes.

IV- Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações.

V- Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir as normas previstas na Lei Federal n 8.069/90, que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio familiar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação sócio familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

VI- Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes da mesma Lei Federal.

VII- Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar, conceder licenças aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas na presente Lei.

VIII- Elaborar seu regimento interno.



Seção III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros, sendo:

- I - 01 (um) membro representando o Clube de Mães Paz e Amor;
- II - 01 (um) membro representando o Poder Legislativo;
- III- 01 (um) membro representando a Secretaria Municipal de Assistência Social; IV- 01 (um) membro representando a Emater/Ascar - RS;
- V- 01 (um) membro representando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI- 01 (um) membro representando a Rede Estadual de Ensino;
- VII- 01 (um) membro representando a Rede Municipal de Ensino;
- VIII- 01 (um) membro representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais local.

§ 1º Haverá um suplente para cada titular.

§ 2º os integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seus suplentes serão designados pelos órgãos e entidades que representam e homologadas por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal será 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º A ausência por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no curso do mandato, implicará na exclusão automática do Conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

Art. 8º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas por maioria absoluta dos membros, formalizados em resoluções.



Art. 10 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá uma Diretoria composta por: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, com mandato de 01 (um) ano e iniciar-se-á no dia 1º de dezembro.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

DA CRIAÇÃO DO FUNDO

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FUMDICA**), destinado a captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal, a quem compete sua administração.

Seção II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 12 - Para administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA**) deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I- Abertura de conta, em estabelecimento oficial de crédito, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do prefeito e tesoureiro do Município.

II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.

Art. 13 - O Fundo Municipal será constituído dos seguintes recursos:

I- Doações;

II- Repasse de recursos da União, Estados e Municípios;

III- Outros recursos a ele destinados, compatíveis com a sua finalidade.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser instalado por resolução do Conselho Municipal.

Seção II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15 - O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abrevie ou prorogue esse período.

Art. 16 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, cumprindo as atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90, artigo 95 e artigo 136.

Seção III

DAS INSCRIÇÕES, FASES E REQUISITOS

Art. 17 - Os requisitos para candidatar-se ao exercício das funções de membros do Conselho Tutelar compreenderão três fases:

- a-) Preliminar;
- b-) Eliminatória;
- c-) Votação.



§ 1º Na fase preliminar a inscrição será deferida aos candidatos que preenchem os seguintes requisitos:

- I-** Reconhecida idoneidade moral;
- II-** Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III-** Residir no Município de Vanini/RS, há no mínimo 2 (dois) anos;
- IV-** Escolaridade mínima de Ensino Médio completo;
- V-** Estar em gozo dos direitos políticos;
- VI-** Ser eleitor do Município de Vanini/RS e estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VII-** Não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou eletivo observado as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;
- VIII-** Disponibilidade para dedicação exclusiva, com possibilidade de prestação do serviço durante o turno da manhã ou da tarde, com carga horária de 40 horas semanais, sendo 20 horas presenciais e as demais em regime de plantão para o desempenho das atividades de membro do Conselho Tutelar.

§ 2º Na fase eliminatória a inscrição será deferida aos candidatos que preenchem, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

- I -** Participar de todas as etapas conforme previsto em edital.
- II-** Submeter-se a prova escrita de caráter eliminatório, quando deverá alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos, sobre: língua portuguesa e Conhecimentos Específicos na área da Infância e Adolescência;
- III-** Submeter-se a prévia avaliação psicológica, de caráter eliminatório, considerando que:
 - a)** A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se aos padrões de adaptação e desempenho das funções a serem assumidas, em nada interferindo no que respeita ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.
 - b)** A avaliação psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a aplicação de testes psicológicos, entrevista e dinâmica.
 - c)** A avaliação psicológica visa medir habilidades específicas, como: atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que



permitem ao psicólogo avaliar, em termos de probabilidade, o potencial latente apresentado pelo candidato em questão, sua capacidade para resolução de problemas, além de verificar se o mesmo demonstra traços de personalidade, condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ou não ao desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

d) A avaliação psicológica deverá ser realizada, por profissionais convocados pela comissão eleitoral do município, para essa finalidade, a fim de garantir a imparcialidade dos resultados.

e) Somente serão submetidos à referida avaliação psicológica os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita.

§ 3º A realização das etapas e a prova mencionada neste artigo, bem como os respectivos critérios de presenças, carga horária, validação de certificados e aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará as fases previstas, através de resoluções e editais.

Art. 18 O membro do COMDICA que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

Seção IV

DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19 Os candidatos ao Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em data unificada em todo o território nacional, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, cujo processo eleitoral será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público na forma da Lei.

§ Único: A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 20 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente será permitida após a publicação, pelo COMDICA, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.



Art. 21 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de quaisquer valores.

Art. 22 O COMDICA poderá criar página própria na rede mundial de computadores/internet, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

Seção V

DA VOTAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 23 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão empossados e diplomados membros titulares do Conselho Tutelar, para o respectivo mandato.

§ 1º Os demais candidatos que receberem votos serão diplomados membros suplentes do Conselho Tutelar, pela ordem decrescente de votação, os quais poderão substituir titulares, quando for o caso de afastamento destes últimos de suas atividades como conselheiro, nos casos elencados na legislação vigente.

§ 2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 3º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 4º A posse também poderá ser dada, no curso do mandato, ao Conselheiro Tutelar eleito como suplente, quando assumir a posição de titular em definitivo.

§ 5º Nos casos de substituição temporária do titular pelo suplente não haverá a necessidade de posse.

Art. 24 O Conselho Tutelar elegerá um Coordenador, com mandato e atribuições definidas no seu Regimento Interno, garantindo-se o rodízio entre seus membros a cada ano de mandato, podendo haver reeleição do coordenador, se assim acordado entre os membros titulares.



Seção VI

DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 25 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 26 A remuneração mensal de cada membro do Conselho Tutelar é fixada no valor de R\$ 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais com cinquenta centavos), assegurado o reajuste na mesma época e mesmo índice concedido aos servidores municipais.

§ Único Além da remuneração mensal, é assegurado aos membros do Conselho Tutelar o direito a:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III- licença maternidade;
- IV- licença paternidade;
- V- gratificação natalina.

Seção VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 27 - Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

§ 1º O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população e contarão com instalações físicas adequadas, com acessibilidade arquitetônica e urbanística e que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

§ 2º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:



- I- placa indicativa da sede do Conselho;
- II- sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III- sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV- sala reservada para os serviços administrativos; e
- V- sala reservada para os Conselheiros Tutelares.

§ 3º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 28 O Conselho Tutelar deve estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos públicos municipais.

- I- O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h 30min às 11h30min e das 13h às 17h, sendo que a escala de trabalho elaborada pelo COMDICA.
- II- Nos dias úteis o atendimento será prestado, por pelo menos 2 (dois) conselheiros tutelares por cada turno, cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo regimento interno do Conselho Tutelar.
- III- haverá escala de plantão e sobreaviso para atendimento dos horários de intervalos, noturnos, de finais de semana, e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, sob a responsabilidade de seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de urgência.
- IV- a escala de sobreaviso será amplamente divulgada nos meios de comunicação de massa e instituições, bem como a forma de localização e comunicação do Conselho Tutelar, de modo que tais informações sejam de amplo conhecimento dos órgãos e população local.

§ 1º O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

§ 2º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como em relação aos períodos de plantão/sobreaviso que deverão



ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 29 - O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária quinzenal, com a presença de todos os conselheiros, para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao coordenador, se necessário, o voto de desempate, bem como consulta aos membros da Rede de Apoio à Criança e ao Adolescente, quando se fizer necessário.

Art. 30 - O Conselho Tutelar deverá adequar seu Regimento Interno, observado as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na legislação municipal vigente.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Tutelar do município deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função e cumprimento da presente Lei Municipal

§ 2º O Regimento Interno do Conselho Tutelar para ter validade, e sempre que for alterado, necessitará da homologação do COMDICA e publicação de seu ato normativo.

Seção IX DOS IMPEDIMENTOS

Art. 31 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, sejam cônjuges ou quaisquer pessoas que mantenham qualquer tipo de relação de união; ascendentes e descendentes; sogro ou sogra e genro ou nora; irmãos; cunhados; tio ou tia e sobrinho ou



sobrinha; padrasto ou madrasta e enteado ou enteada; seja o parentesco natural, civil, inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homo afetivo.

§ 1º A presença de uma das situações previstas no *caput* deste artigo não impede a candidatura dos interessados, sendo considerado escolhido o mais votado e ficando os demais impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar enquanto aquele exercer seu mandato.

§ 2º Existindo candidatos impedidos de atuar no Conselho Tutelar e que tiverem obtido votação suficiente para figurar entre os conselheiros tutelares titulares, deverão ser reclassificado(s) como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 32 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso ou pela prática dos crimes e infrações administrativas, previsto pela Lei Federal nº 8.069/90.

§ Único Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal declarará vago o posto do conselheiro, dando posse imediata ao suplente respectivo.

Seção X

DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 33 - O Conselheiro tem o dever de:

- I- fiscalizar o cumprimento da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, defendendo-os através do exercício das atribuições do Conselho;
- II- exercer, com ética e licitude, pontualidade e urbanidade o encargo para o qual foi escolhido.

Seção XI

REGIME DISCIPLINAR



Art. 34 - Compete ao COMDICA constituir uma Comissão de Ética para apurar falta cometida por Conselheiro Tutelar no exercício de sua função.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Conselho Tutelar o encaminhamento de casos de prática de infração por parte de membros do Conselho Tutelar, ao COMDICA.

§ 2º Sendo o infrator o Coordenador do Conselho Tutelar, caberá a qualquer membro do referido Conselho o encaminhamento do caso ao COMDICA.

§ 3º Considera-se infração, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

§ 4º O Conselheiro Tutelar afastado terá sua remuneração suspensa, até a decisão final de Comissão designada especificamente para tal finalidade, somente fazendo jus à remuneração do período, no caso de absolvição ou advertência escrita e a critério da Comissão.

Art. 35 - O processo será regido, no que couber, pelas mesmas normas do procedimento administrativo disciplinar adotado para os servidores municipais.

Art. 36 - Constitui falta funcional:

- I - Usar a função em benefício próprio ou de outrem;
- II - Exceder-se no exercício da função;
- III- Cometer abuso de autoridade;
- IV- Exorbitar as atribuições do conselho;
- VI- Omitir-se das atribuições do conselho;
- VII- Romper o sigilo dos casos do conselho;
- VIII- Descumprir deliberações do conselho;
- IX- Ausentar-se injustificadamente no horário de funcionamento do conselho;
- X- Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI- Prevaricar no desempenho de suas funções;
- XII- Praticar usura sob quaisquer de suas formas;



- XIII-** Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.
- XIV-** Recusar-se a prestar atendimento;
- XV-** Exercer outra atividade incompatível com a dedicação exigida prevista nesta Lei.

Art. 37 - Conforme a reprovabilidade, a gravidade, as circunstâncias e as consequências da falta, e a reincidência, são penalidades aplicáveis:

- I-** Advertência escrita;
- II-** Suspensão não remunerada de 1 (um) a 90 (noventa dias)
- III-** Perda do mandato.

§ **Único** - A decisão da Comissão de Ética será homologada em plenário pelo COMDICA e convertida em Resolução expedida pelo Presidente.

Art. 38 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

- I-** For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;
- II-** Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;
- III-** Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;
- IV-** Tenha recebido como penalidade a advertência, nos termos desta Lei, por 2 (duas) vezes consecutivas;
- V -** Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Vanini



Rua Governador Ildo Meneguetti, 297 | CEP: 99290-000 | CNPJ: 92.406.206/0001-34 | E-mail: adm@pmvanini.com.br | (54) 3340-1200

Art. 39 - Aplicam-se aos atuais membros do Conselho Tutelar todas as disposições da presente lei, respeitando-se o direito adquirido, até o término do mandato em 09 de janeiro de 2020.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.453/2019, Lei Municipal n. 1.457/2019, Lei Municipal n. 1.523/2021 e Lei Municipal n. 1.539/2021.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal